



Número: **0600369-02.2024.6.08.0024**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **024ª ZONA ELEITORAL DE GUARAPARI ES**

Última distribuição : **18/08/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Direito de Resposta, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Aplicativo de Mensagem Instantânea**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ELEICAO 2024 ADEMIR JOSE GOMES PEREIRA PREFEITO (REPRESENTANTE)	
	EDSON LOURENCO FERREIRA (ADVOGADO)
RODRIGO DE JESUS BARBOSA (REPRESENTADO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122454971	18/08/2024 17:13	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL
024ª ZONA ELEITORAL DE GUARAPARI ES

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600369-02.2024.6.08.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE GUARAPARI ES

REPRESENTANTE: ELEICAO 2024 ADEMIR JOSE GOMES PEREIRA PREFEITO
Advogado do(a) REPRESENTANTE: EDSON LOURENCO FERREIRA - ES30359
REPRESENTADO: RODRIGO DE JESUS BARBOSA

DECISÃO

Trata-se de representação formulada por Eleição 2024 - Ademir José Gomes Pereira, contra Rodrigo de Jesus Barbosa, por meio da WR Comunicação ME, alegando prática de propaganda eleitoral antecipada negativa.

Aduz o representante que: (i) o representado tem em suas publicações utilizado palavras chaves para realizar propaganda negativa contra o candidato a Prefeito Zé Preto; (ii) no dia 29/07/2024, dia da convenção partidária, disse "Treta na política de Guarapari. Marquinhos Borges que participou da gestão que atrasou salários em Guarapari na década de 90 não vai caminhar com o sobrinho Rodrigo. Ele escolheu coordenar a campanha de Zé Preto. Veja na fala do deputado Da Vitória"; (iii) que no dia 30/07/2027, o representado publicou uma matéria em seu perfil do Instagram, que hoje conta com mais de duzentos mil seguidores, dizendo: "Partido do vice de Lula apoia Zé Preto em Guarapari" O PSB, partido socialista do vice-presidente de Lula Geraldo Alckim vai apoiar Zé Preto em Guarapari. PT e PSB tem união histórica de muitos anos na militância da esquerda. Zé é filiado ao PP, partido que faz parte da base do governo Lula, seria uma candidatura de Centro esquerda? Vale lembrar que Zé Preto implorou para sair do PL de Bolsonaro, onde foi eleito deputado estadual." (iv) o Sr. Rodrigo de Jesus, que conduz a campanha do candidato Rodrigo Borges, e dono da página ES em Foco, com mais de duzentos mil seguidores já o faz desde abril.

Nestes termos, requer, em sede de liminar, que (a) o representado apague

as postagens e se retrate com expresso pedido de desculpas, em favor do requerente.

É o relatório, em síntese. Decido.

Como cediço, tratando-se de tutela de urgência, cumpre a verificação, sob a égide do juízo de cognição sumária que esta fase processual contempla, da presença dos requisitos trazidos pelo caput do art. 300 e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Nesta senda, a tutela de urgência reclama a presença da probabilidade do direito a ser provisoriamente satisfeito, realizado ou acautelado, por meio de uma verossimilhança fática e jurídica, e a existência de elementos indicativos do perigo na demora da prestação jurisdicional, consubstanciando plausível dano ou risco ao resultado útil do processo.

Importante registrar que o que justifica a tutela provisória de urgência é aquele perigo de dano: (i) concreto (certo), e, não, hipotético ou eventual, decorrente de mero temor subjetivo da parte; (ii) atual, que está na iminência de ocorrer ou esteja acontecendo, e, enfim, (iii) grave, que seja de grande ou média intensidade e tenha aptidão para prejudicar ou impedir a fruição do direito.

Assentadas essas premissas, sabido que para configurar propaganda eleitoral antecipada, veiculação anterior a data legal, deve ter aptidão para levar ao conhecimento da população pretensa candidatura, ainda que de maneira dissimulada, além de descrever ações políticas que serão desenvolvidas e defender que a pessoa retratada é a mais qualificada para o exercício da função pública. Do contrário, trata-se de mera promoção pessoal.

Segundo a jurisprudência do TSE, há propaganda eleitoral extemporânea irregular quando se tem, cumulativamente ou não, a presença de: (a) referência direta ao pleito vindouro ou cargo em disputa, (b) pedido explícito de voto, de não voto ou o uso de "palavras mágicas" para esse fim, (c) realização por forma vedada para a propaganda eleitoral no período permitido, (d) violação à paridade de armas entre os possíveis concorrentes, (e) mácula à honra ou imagem de pré-candidato e (f) divulgação de fato sabidamente inverídico. (TSE, Recurso na Representação n. 060028736/DF, rel. Raul Araujo Filho, j. 23/05/2023, DJe 113 do dia 05/06/2023).

As publicações intituladas como irregulares foram:

"Treta na política de Guarapari. Marquinhos Borges que participou da gestão que atrasou salários em Guarapari na década de 90 não vai caminhar com o sobrinho Rodrigo. Ele

escolheu coordenar a campanha de Zé Preto. Veja na fala do deputado Da Vitória”

“Partido do vice de Lula apoia Zé Preto em Guarapari” O PSB, partido socialista do vice-presidente de Lula Geraldo Alckim vai apoiar Zé Preto em Guarapari. PT e PSB tem união histórica de muitos anos na militância da esquerda. Zé é filiado ao PP, partido que faz parte da base do governo Lula, seria uma candidatura de Centro esquerda? Vale lembrar que Zé Preto implorou para sair do PL de Bolsonaro, onde foi eleito deputado estadual”

In casu, em cognição sumária, tenho pela razão do representante - pautado no entendimento acima mencionado do Tribunal Superior Eleitoral - pois as publicações realizadas, são inverídicas em razão do representante ter realizado desfiliação partidária dentro das normas legais com chancela do Tribunal Regional Eleitoral, inexistindo, assim, qualquer alteração ilegal partidária.

Outrossim, é prerrogativa assegurada ao candidato, no âmbito da Justiça Eleitoral, a possibilidade de alteração de filiação partidária, desde que observados os preceitos legais aplicáveis, conforme verificado na situação sub judice.

Não obstante, o representado, que figura como candidato ao cargo de Prefeito, enfrenta alegações de atos atribuídos a terceiros, relacionados a mandatos eletivos pretéritos, sem que se verifique, ao menos em juízo de cognição sumária, qualquer interferência direta ou responsabilidade evidente do ora representado.

Ressalto, por fim, que as publicações questionadas foram veiculadas em grupo aberto de rede social, com ampla participação de membros, o que, em tese, possui o potencial de interferir no regular andamento do pleito eleitoral.

Posto isso, entendo, nesta fase preliminar, haver indícios suficientes para a caracterização de propaganda eleitoral extemporânea, uma vez que as postagens impugnadas maculam a imagem do candidato representado, seja em decorrência da sua legítima mudança de partido, seja pelas ofensas desproporcionais e indevidas dirigidas à sua pessoa.

Diante do exposto, **defiro** parcialmente o pleito liminar, **determinando** que o representado proceda à exclusão das postagens questionadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de imposição de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Notifique-se o representado acerca do teor desta decisão, para que, querendo, apresente defesa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 96, § 5º, da Lei nº 9.504/97.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Decorrido o prazo ou apresentada a defesa, **proceda-se** à remessa dos autos ao Parquet Eleitoral para emissão de parecer.

Cumpra-se pelo plantão judiciário, atribuindo a presente decisão a força de mandado judicial.

Guarapari/ES, data registrada no sistema.

GIL VELLOZO TADDEI
Juiz Eleitoral

